MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.755/2018

Institui no Município de Juazeiro a Semana Municipal do Março Lilás a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Juazeiro a "Semana Municipal do Março Lilás", em alusão à prevenção do Câncer de Colo de Útero e Papiloma Vírus Humanos (HPV), a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana Municipal do Março Lilás tem como objetivo:

I - levar ao conhecimento da população a informação acerca das principais doenças que acometem o sexo feminino na vida adulta e velhice, em especial o Câncer de Colo de Útero e Papiloma Vírus Humano (HPV);

II - orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento das patologias correlatas;

III - auxiliar na prevenção de possíveis casos de Câncer de Colo de Útero e Papiloma Vírus Humano (HPV).

Art. 3º. Na semana explanada no art. 1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre este tema, como:

I - palestras;

II - seminários;

III - ações de rua, como caminhadas, passeios ciclísticos, motoatas e abordagens em locais públicos da cidade.

Art. 4º. As escolas de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais, Organizações não Governamentais e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana Municipal do Março Lilás.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de abril de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município